



LEI Nº 4.284 DE 26 DE JUNHO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 121
Data: 04 / 07 / 89
<i>Waldo Santos</i> Assinatura

Denomina de CONJUNTO HABITACIONAL WALDEMAR DE MOURA SANTOS, o conjunto habitacional da COHAB que está sendo construído em Picos, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado CONJUNTO HABITACIONAL WALDEMAR DE MOURA SANTOS, o conjunto habitacional que a COHAB está construindo na cidade de Picos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de JUNHO de 1989.

Waldo Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Roberto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.284 DE 26 DE JUNHO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 121
Data: 04 / 07 / 89
<i>Waldemar Santos</i> Assinatura

Denomina de CONJUNTO HABITACIONAL WALDEMAR DE MOURA SANTOS, o conjunto habitacional da COHAB que está sendo construído em Picos, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado CONJUNTO HABITACIONAL WALDEMAR DE MOURA SANTOS, o conjunto habitacional que a COHAB está construindo na cidade de Picos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de JUNHO de 1989.

Waldemar Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Roberto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO